

## **Nota – Colégio Nacional de Presidentes da Jovem Advocacia**

É com grande alegria que o Colégio Nacional de Presidentes da Jovem Advocacia registra a alteração no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, reduzindo a idade como condição de elegibilidade, ou seja, a Redução da Cláusula de Barreira.

A Lei nº 13.875/2019 altera o prazo mínimo de efetivo exercício na advocacia para candidaturas a Conselheiro(a) do Conselho Seccional ou do Conselho de Subseção.

Agora, são necessários 3 (três) anos de efetivo exercício da advocacia.

Essa sempre foi uma bandeira do Colégio Nacional de Presidentes Jovens e reflete em uma importante conquista da jovem advocacia. Evoluímos por uma advocacia inclusiva e uma Ordem verdadeiramente plural.

Após anos de luta dentro da história e trajetória da jovem advocacia de todo o Brasil, a participação de cada representante, jovem advogado e advogada foi essencial para o aprimoramento da pauta até o seu efetivo êxito.

Com isso, ressaltamos a importância e agradecemos a todos aqueles que se empenharam para que avançássemos e alcançássemos mais uma grande conquista.

Este foi um passo construído por meio da incansável luta dos jovens advogados e jovens advogadas que nos representam e nos representaram.

Deixamos registrada nossa gratidão e a certeza de que continuaremos lutando incansavelmente pela extinção da cláusula de barreira para que a Jovem Advocacia Brasileira ocupe o espaço que lhe é de direito.

**Colégio Nacional de Presidentes da Jovem Advocacia da OAB**